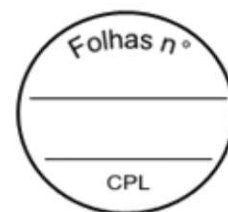




SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CONTRATO Nº 330/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]-15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **FLAP AVIACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.511.597/0001-32, estabelecida na Estrada A RURAL BR 163, 21616, KM 762, cidade de Sorriso/MT, telefone de N.º (66) 99677-[REDACTED], e-mail: bruschilucianobruschi@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. **ALEXANDRE NEIS**, portador do RG de n.º [REDACTED] SSP/RS e CPF n.º [REDACTED]-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023**, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Sorriso – MT, conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de Concorrência Pública n. 002/2023, foi homologado pelo Gestor Municipal, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO DE SORRISO – ADOLINO BEDIN – SORRISO/MT.**

2.1.1. A área objeto do presente instrumento contratual é denominada de **H-22 : IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES NO AEROPORTO DE SORRISO (SBSO).**

2.2. O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no cronograma elaborado pela administração, as aquisições e adequações estabelecidas no Termo de Referência e **Lei Municipal Nº 3.319, de 21/11/2022.**, a fim de, garantir a adequada prestação do serviço objeto da concessão.

2.3. As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

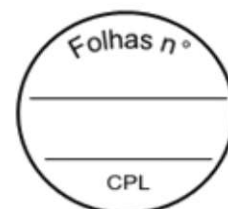
3.1. MUNICÍPIO:

- a. Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão
- c. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- e. Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato.
- f. Verificar as condições de higiene, limpeza e asseios dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como todas as instalações.
- g. Analisar e decidir sobre as solicitações de autorização para realização de eventos



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



h. O Município de Sorriso não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo das concessionárias;

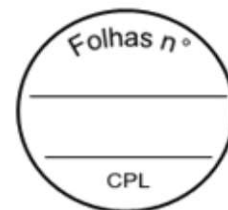
3.2. CONCESSIONÁRIA:

- a. A empresa vencedora deverá cumprir todas as exigências expressas no Termo de Referência que é parte integrante da Concorrência Pública 002/2023 e do presente instrumento contratual, além das condições estabelecidas no edital de credenciamento de serviços que será publicado após a finalização deste processo, sendo que o mesmo estabelecerá exigências quanto a prestação dos serviços.
- b. Durante toda a fase de execução das adequações, o Concessionário deverá garantir a segurança da área contra atos ilícitos à aviação.
- c. Caberá ao Concessionário manter a limpeza da área, dando solução adequada à retirada de lixo, que será descartado em local apropriado.
 - 1) O Concessionário é o único responsável, à luz da legislação ambiental, pelo armazenamento, transporte, tratamento e disposição dos resíduos gerados em decorrência da obra e/ou atividades desenvolvidas no local.
- d. O Concessionário deverá respeitar a legislação pertinente à execução e exploração da(s) sua(s) atividade(s), emanada pelos entes públicos (União, Estado, Município, Autarquias, Órgãos Fiscalizadores, entre outros) e posteriores alterações, devendo providenciar todas as licenças necessárias para o exercício de sua(s) atividade(s).
- e. O Concessionário fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, isentando o Administrador Aeroportuário de qualquer sanção decorrente de qualquer infração perante àqueles.
- f. O Concessionário deverá obter todas as licenças necessárias junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no que couber, para realização de suas atividades.
- g. O Concessionário deverá obter o licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente de todas as atividades potencialmente poluidoras dentro de sua área, conforme Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
- h. Em consonância com a legislação ambiental em todas as suas questões, além de respeitar as Áreas de Proteção Permanente - APPs, porventura existentes no entorno da área concedida, o Concessionário deverá realizar serviços de lavagem e manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos em espaço devidamente adequado para esse fim, observando o correto descarte ou tratamento de líquidos contaminados por substâncias poluentes (óleo, combustível, graxa, dentre outros).
- i. Caberá ao concessionário providenciar, junto às Fornecedoras de Serviços Públicos, a disponibilização de toda a infraestrutura necessária às suas atividades, arcando com todos os custos inerentes.
- j. Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, caberá ao Concessionário comunicar formalmente à Fiscalização da Concedente o início de suas operações na área concedida, indicando claramente a data e o horário.
- k. Assim que for determinado o início da(s) sua(s) atividade(s) na área concedida, o Concessionário deverá proceder ao que segue:
 - l. Fornecer à Concedente relação nominal dos seus empregados orgânicos e terceirizados, e respectiva qualificação, zelando para que seja atualizada imediatamente, caso ocorra qualquer alteração.
 - m. Providenciar a emissão dos cartões de identificação dos seus empregados orgânicos e terceirizados, junto à Administração Aeroportuária.
 - n. Providenciar que todos os seus empregados orgânicos e terceirizados façam os cursos relacionados à Segurança Operacional da Aviação, bem como as atualizações pertinentes, junto à Concedente.
 - o. Caberá ao Concessionário prover todos os seus empregados orgânicos e terceirizados de seguro contra acidente de trabalho, bem como, o Concessionário obriga-se a cumprir



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



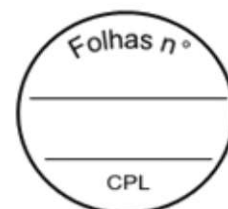
integralmente o que prescreve a legislação em vigor relacionada com segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente.

- p. O Concessionário deverá exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, quanto no que disser respeito à sua aparência pessoal.
- q. Caberá ao Concessionário evitar situações que gerem inquietações durante as adequações e/ou na execução de seus serviços, tais como atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações trabalhistas.
- r. Em hipótese alguma a Concedente pagará indenização devida pelo Concessionário, por força da legislação trabalhista.
- s. O Concessionário deverá propiciar à fiscalização da Concedente os meios, as facilidades e os instrumentos necessários para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.
- t. O Concessionário será responsável pelo fornecimento e manutenção de todos os itens necessários à administração e operacionalidade de sua(s) atividade(s), citando-se, dentre outros: mobiliário, materiais, ferramentas, maquinário e equipamentos, inclusive de comunicação interna e/ou externa.
- u. Correrão por conta do Concessionário todas as despesas decorrentes da concessão, objeto deste Termo de Referência, dentre outras, as que são relacionadas, a seguir:
- v. Despesas relativas a serviços e facilidades, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação, limpeza e coleta de lixo;
- w. Despesas relativas ao licenciamento ambiental para execução de sua(s) atividade(s), incluindo elaboração de estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, e quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;
- x. Despesas relativas à compatibilização e adequação de suas instalações às exigências dos órgãos pertinentes, inclusive da Concedente.
- y. O Concessionário deverá desenvolver e apresentar, para aprovação da Administração do Aeroporto, Plano Operacional para Emergência, até 30 (trinta) dias antes do início da operação, ficando a cargo da área de segurança do Aeroporto a devida fiscalização quanto ao cumprimento desta exigência.
- z. O desenvolvimento das atividades do Concessionário ficará restrito ao perímetro estabelecido para a área objeto deste Termo de Referência e do Contrato, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a Administração Aeroportuária de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.
- aa. O Concessionário deverá observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01 (um) exemplar deste Código no estabelecimento, conforme Lei 12.291, de 20 de julho de 2010, para consulta dos clientes.
- bb. Não será permitida a devolução de partes da área objeto do presente Termo de Referência e do Contrato em separado.
- cc. O Concessionário deverá fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse, para execução dos serviços, que a Prefeitura Municipal e/ou a Administração Aeroportuária julgarem necessárias conhecer ou analisar.
- dd. O Concessionário obriga-se, durante toda a vigência do contrato, manter devidamente atualizados os Certificados de Homologações fornecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, se for o caso, podendo a Prefeitura Municipal, no caso de encerramento ou desfazimento dos certificados, promover a rescisão unilateral do contrato de concessão.
- ee. O concessionário deve observar as legislações vigentes referentes às questões de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, dentre outras, assim como estabelecido na IS 119-002D.
- ff. O Concessionário deve obedecer a todos os normativos vigentes.
- gg. Indenizar terceiros e/ou a CONCEDENTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONCESSIONÁRIA



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

- hh. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra pessoa a prestação dos serviços;
- ii. Responder, por quaisquer prejuízos que causar à CONCEDENTE ou à terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- jj. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- kk. Custear todos os insumos necessários sem ônus para a CONCEDENTE;
- ll. A Concessionária deverá cumprir integralmente as regras estabelecidas no Termo de Referência constante no processo licitatório Concorrência Pública 002/2023 e que é parte integrante do presente instrumento contratual

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

8.1. A concessão será outorgada pelo prazo de **20 (vinte) anos**, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, nele inclusas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal, desde que cumpridos os compromissos assumidos.

8.2. A vigência do presente contrato será a partir do dia **29/11/2023 até o dia 28/11/2043**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

5.1. O valor a ser pago mensalmente à Prefeitura Municipal pela concessão de exploração da área denominada H-22 : IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES NO AEROPORTO DE SORRISO (SBSO), junto ao Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin (SBSO), localizado na Rodovia BR-163, KM 762, no município de Sorriso-MT, com área total de 2.412 m² (Dois mil, quatrocentos e doze metros quadrados), para exploração por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme **Lei Municipal Nº 3.319, de 21/11/2022**, perfazendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante o período de carência e o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente a mensalidade quando do início da operação da concessão.

5.2. O licitante vencedor deverá recolher à tesouraria da Prefeitura Municipal de Sorriso, o valor ofertado, mensalmente, até o 5 (quinto) dia útil do mês do vencimento.

5.2.1. O recolhimento dos valores ofertados deverá ocorrer no primeiro mês subsequente ao prazo de carência previsto no item 8.3 do Termo de Referência e estabelecido na Lei Municipal Nº 3.319, de 21/11/2022.

5.3. O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

5.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão, constituindo a concessionária em mora, e, por conseguinte, a rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

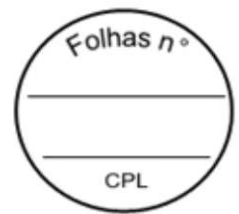
6.1. O valor a ser pago mensalmente pelo OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO, será reajustado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE) no período, ou outro índice adotado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

6.2. Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá sempre de forma motivada e fundamentada em fatos e dados ser revisado pelo CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES

7.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

- a) advertência,
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

7.3. A multa moratória decorrente do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizados;
- b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

7.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

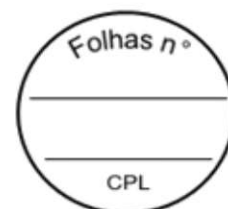
- a. Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- b. Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d. Não atender as recomendações da Administração Pública.

7.10. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



7.11. A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.12. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7.13. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Atuará como fiscal do presente contrato o servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

TITULAR: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS;

SUBSTITUTO: RAMÁ NIGARÔ ALGAYER BARELLA;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

9.1. Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

a) término do prazo de concessão do serviço, desse que não tenha sido prorrogado nos termos do presente contrato;

b) encampação;

c) caducidade;

d) Rescisão;

e) anulação

f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

9.2. Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao concessionário direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

10.1. Considerando que a concessão trará receitas para o Município de Sorriso, não há previsão de custos/despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1 Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE através dos meios de dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertencente a CONCESSIONÁRIA a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e ou guarda dos bens.

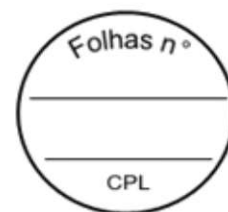
11.2. A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação concedendo-lhes prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

11.3. Decorrido o prazo estabelecido do item anterior sem que os bens tenham sido retirados ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder sua alienação ou leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a administração concedente.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº 002/2023.

13.2. A concessionária deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência Pública nº 002/2023.

13.3. A concessionária deverá atender todas as exigências da concedente desde que em consonância com a legislação vigente.

13.4. A concessionária se submete a Lei Municipal 2.861/2018 que Instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos (AGER), em especial, mas não de maneira exclusiva do art. 43 e seguintes que criou a Taxa de Fiscalização em favor da agência reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONCEDENTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONCESSIONÁRIA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONCESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONCEDENTE.

15.5. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao CONCEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONCESSIONÁRIA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

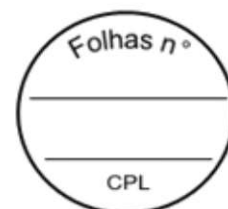
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da **COMARCA DE SORRISO – MT**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONCEDENTE fora desta comarca.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Sorriso – MT, 29 de novembro de 2023.

(assinatura digital)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
LOCATÁRIA

(assinatura digital)
FLAP AVIACAO LTDA
ALEXANDRE NEIS
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)
CAROLINA ALVES L. OLBERMANN
CPF: [REDACTED]-43

(assinatura digital)
STHEFANY S. C. FARIAS
CPF: [REDACTED]-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 330/2023– CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: FLAP AVIACAO LTDA

DATA: 29/11/2023 - 29/11/2023 A 28/11/2043.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO DE SORRISO – ADOLINO BEDIN – SORRISO/MT. 07 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.